**Parecer nº 124/2025**

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo nº 36, de 2025.

**Autor:** Vereador Matheus Barbosa.

**Ementa:** Altera a denominação da via atualmente denominada Rua Piquizeiro, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a denominar-se Rua Frei Nelson Bernardes Martins, OFM.

## 1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 11 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 36, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Membro, Vereador Hélio de Farias, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

## 2. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar a denominação da via pública atualmente denominada Rua Piquizeiro, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a chamar-se Rua Frei Nelson Bernardes Martins, OFM. A matéria insere-se na competência legislativa municipal em razão de tratar-se de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que confere ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos circunscritos ao âmbito local, entre os quais se inclui a organização e denominação de bens e logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, atualizada, estabelece que o Município possui autonomia política, administrativa e financeira para dispor sobre sua organização, observada a Constituição Federal e Estadual, conforme dispõe o art. 6º da Lei Orgânica do Município.

No campo da legalidade, o Projeto de Lei guarda plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta às normas constitucionais ou locais. A alteração toponímica não cria despesas de natureza contínua, restringindo-se a ajustes cadastrais e à substituição da sinalização, providências usuais e inerentes à administração pública.

Do ponto de vista gramatical e técnico-legislativo, recomenda-se apenas atenção às marcações tipográficas inconsistentes que constam no arquivo enviado, sem prejuízo de sua tramitação, uma vez que tais ajustes são facilmente saneáveis pela equipe técnica da Casa.

Hélio Matheus

Por fim, o objeto do projeto – homenagem a Frei Nelson Bernardes Martins, OFM – encontra amparo no costume legislativo e atende ao interesse comunitário, não havendo impedimentos constitucionais, legais ou regimentais que obstem o regular prosseguimento da matéria.

Do ponto de vista gramatical, o texto apresenta boa estrutura e clareza normativa, permitindo compreensão adequada da norma proposta. Apenas ajustes de forma podem ser recomendados futuramente, sem comprometer sua juridicidade ou regimentalidade.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 36, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

**3. CONCLUSÃO**

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 36, de 2025, de autoria do Vereador Matheus Barbosa.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator